

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7802

Institui o “Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental”, no Município de Cascavel – PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Podemos, com emendas dos Vereadores Hudson Moreschi/Podemos e Bia Alcântara/PT, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental”, no âmbito do Município de Cascavel - PR, com o objetivo de certificar empresas locais que desenvolvam ações de promoção da saúde mental e bem-estar de seus trabalhadores.

Art. 2º O Selo Empresa Promotora da Saúde Mental - Cascavel - será concedido às empresas que comprovarem a implementação de políticas e ações baseadas nas seguintes ações:

- I - promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II - bem-estar dos trabalhadores;
- III - transparência e prestação de contas na divulgação regular das ações, nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- IV - inclusão de estagiários, aprendizes e jovens trabalhadores nas ações de promoção da saúde mental da empresa.

Art. 3º A concessão do Selo será avaliada por comissão formada por entidades representativas de trabalhadores e empregadores com atuação no Município.

Art. 4º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em sua comunicação institucional e em materiais promocionais, respeitadas as regras de uso definidas em regulamento.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 6º O descumprimento das diretrizes ou a falsidade nas informações prestadas acarretará a revogação imediata do Selo.

Art. 7º São diretrizes para outorga do selo:

I - medidas específicas para Prevenção de Riscos Psicossociais:

a) diagnóstico de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, com aplicação de questionários anônimos e elaboração de plano de ação;

b) comitês internos de Saúde Mental, com representantes dos colaboradores, para monitoramento contínuo das condições de trabalho;

c) limitação de jornadas excessivas.

II - enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual:

a) canais de denúncia sigilosos;

b) capacitação para gestores e colaboradores sobre identificação e combate ao assédio;

c) acompanhamento psicológico gratuito às vítimas, podendo ser em parceria com a Rede Municipal de Saúde.

III - promoção de Qualidade de Vida:

a) incentivo a práticas de terapias breves no ambiente de trabalho;

b) flexibilização de horários, quando viável;

c) espaços de descompressão em empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários.

IV - parcerias com instituições de saúde:

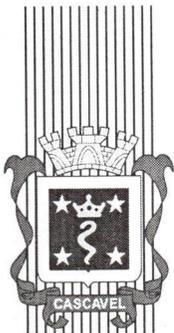
a) integração com atendimento referenciado a trabalhadores em sofrimento mental;

b) convênios com universidades para programas de estágio em psicologia organizacional.

V - promoção de ações específicas voltadas à saúde mental da juventude trabalhadora, compreendendo estagiários, aprendizes e jovens em início de carreira, em consonância com o Estatuto da Juventude.

Art. 8º O Município poderá promover campanhas de sensibilização sobre saúde mental, com divulgação das empresas certificadas.

Art. 9º A coleta de dados psicossociais será anônima, vedado o armazenamento de informações que permitam identificar trabalhadores.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. Os resultados agregados por danos à saúde mental serão divulgados apenas para a comissão certificadora.

Art. 10. As Empresas poderão fornecer ao Poder Público relatórios consolidados das ações oferecidas no semestre.

Art. 11. Esta Lei se aplica a todas as empresas privadas, inscritas no município de Cascavel, que possuam mais de 50 (cinquenta) funcionários.

Parágrafo único. As empresas públicas, órgãos e repartições públicas poderão aderir ao Programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 12 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4265</u>	Em: <u>13/09/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____